



CONDIÇÕES GERAIS DE LOGISTICA PARA TRANSPORTE DE SUCATA

1. ESCOPO DA APLICAÇÃO

1.1 Estas Condições Gerais aplicam-se aos serviços de transporte rodoviário ("Serviços") de quaisquer materiais metálicos imprestáveis para o fim que originalmente foram criados ou Ferro Gusa (doravante denominados indiscriminadamente "Sucata") que serão prestados por fornecedores e prestadores de serviço de transporte rodoviário e suas filiais ("CONTRATADA") à ArcelorMittal Brasil S.A. ou quaisquer de suas entidades controladas, direta ou indiretamente, inclusive suas cessionárias e sucessoras ("CONTRATANTE"). Estas Condições Gerais constituem parte integral de qualquer solicitação, pedido, cotação aceita ou oferta ("Ordem de Coleta") transmitido(a), pelo Contratante à Contratada através do sistema de abastecimento disponível em www.abastecimentoamb.gear7.com.br

1.1.1. A partir do acesso e do recebimento da Ordem de Coleta, através de meio físico ou eletrônico, a Contratada reconhece e aceita os termos destas Condições Gerais, comprometendo-se a observá-las na execução dos Serviços. Somente estas Condições Gerais, as disposições contidas na Ordem de Coleta e quaisquer outros documentos expressamente referenciados no corpo da Ordem de Coleta vinculam a Contratante.

1.2 Se qualquer termo, cláusula ou disposição dessas Condições Gerais deixar de ser aplicável aos Serviços, por qualquer razão, os demais termos e condições não serão afetados(as) e permanecerão em vigor.

1.3 Se houver uma discrepância ou ambiguidade entre as condições explicitadas em uma Ordem de Coleta e estas Condições Gerais, prevalecerão as condições contidas na Ordem de Coleta.

2. PREÇOS - COTAÇÃO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - FATURAMENTO

2.1 Todos os preços acordados são fixos e incluem todos os tributos (salvo os casos previstos na legislação), contribuições, seguros exigíveis nos termos da legislação vigente e todos os custos incorridos pela Contratada para o atendimento da Ordem de Coleta até a Entrega, dentre os quais todas as embalagens, proteções, materiais de amarração e fixação e todos os documentos, acessórios, dispositivos e/ou ferramentas necessárias para assegurar uso, transporte e manutenção completa, segura e funcional da Sucata, conforme estabelece a legislação vigente.

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante de acordo com o peso recebido

verificado e confirmado por representantes da Contratante quando da efetiva entrega da sucata na unidade indicada na Ordem de Coleta.

2.2 A cada Entrega, a Contratada emitirá uma fatura para a Contratante.

2.3 Os valores devidos constantes em uma fatura emitida pela Empresa de Logística serão pagos até 30 (trinta) dias contados da emissão da fatura, e desde que os documentos obrigatórios sejam devidamente encaminhados à Contratante, inclusive o conhecimento de transporte em meio eletrônico e guia de ICMS avulsa, quando aplicável. Os pagamentos ficarão suspensos até que sejam entregues os documentos obrigatórios.

2.3.1. A Contratante poderá compensar os custos incorridos ou que venha incorrer em função de descumprimento da Contratada em relação a obrigações vinculadas aos Serviços, podendo reter quaisquer pagamentos até que a Contratada cumpra suas obrigações estipuladas na Ordem de Coleta ou, a seu exclusivo critério, emitir nota de débito para fins de cobrança dos valores.

2.4 O simples fato de a Contratante deixar de rejeitar ou impugnar uma fatura não será considerado como um aceite dessa fatura.

2.5. O pagamento em favor da Contratada, por si só, não significa que a Contratante concorda que a Sucata tenha sido transportada em conformidade com a Ordem de Coleta.

3. SEGURANÇA

A Contratada garante que o Transporte da Sucata não representa risco para a saúde, a segurança ou o meio ambiente, e que todo material será transportado, manuseado e armazenado de acordo com as práticas e normas da Contratante relativas à saúde, medicina e segurança de trabalho, assim como todas as regras e regulamentações previstas na legislação vigente. A Contratada garante que ela e seus contratados, empregados e prepostos cumprirão todas as normas e regras aplicáveis aos Serviços.

4. COLETA - TRANSPORTE - ENTREGA

4.1 Antes da coleta da Sucata, a Contratada deverá garantir a conformidade do veículo com a especificação contida na Ordem de Coleta e exigências previstas na legislação, inclusive normas de embarque e segurança de mercadorias, bem como que todos os motoristas encontram-se devidamente treinados e habilitados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as normas de trânsito e demais obrigações previstas na legislação em vigor.

4.2. A Sucata será entregue no ponto de entrega especificado pela Contratante na respectiva Ordem de Coleta ("Entrega").

4.2 A transferência de risco e titularidade da Contratada para a Contratante, em cada carregamento de Sucata, se efetiva quando a Sucata for entregue, em conformidade com o item 4.1.

4.3 Durante o processo de coleta da Sucata, a Contratada deverá:

(a) garantir que a acomodação da Sucata esteja em conformidade com todas as regras e normas de segurança, bem como se o peso da Sucata encontra-se dentro dos limites de capacidade do veículo;

(b) realizar o enlombamento, peação e travamento da Sucata em conformidade com todas as normas de segurança e legislação vigente; e

(c) respeitar a data e os prazos estabelecidos na Ordem de Coleta, sendo que a Contratante terá o direito de cancelar qualquer Ordem de Coleta em atraso.

4.5 A Contratada notificará a Contratante, por escrito, sem demora, sobre todos os detalhes de qualquer atraso potencial ou real da coleta e da Entrega, conforme prazo estipulado, e o seu plano de contingenciamento para tratamento deste atraso.

4.5.1. Caso o atraso supere 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para a Entrega, a Contratante poderá emitir nota de débito à Contratada, para cobrança do valor da Sucata descrito em Nota Fiscal, e não arcará com os custos relacionados ao respectivo frete.

4.6. Caso seja constatada divergência entre o peso da Sucata coletada e efetivamente entregue, acima de um percentual de tolerância de 1% (um por cento), a Contratante poderá emitir Nota de Débito cobrando a totalidade do peso em divergência.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. Na data da Entrega, a Contratada fornecerá à Contratante toda a documentação técnica relativa à Sucata e qualquer outra documentação comumente fornecida com a Sucata ou solicitadas pela Contratante. Toda a documentação técnica referente à Sucata será de propriedade da Contratante e é considerada parte integrante da Sucata.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. A Contratada autoriza a Contratante a descontar, mensalmente, do valor a ela devido, a partir da data da citação em processo judicial e/ou administrativo em que a Contratante tenha sido indicada no polo passivo, a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por

CONDIÇÕES GERAIS DE LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE SUCATA

cada processo judicial e/ou administrativo, quantia esta para pagamento dos honorários advocatícios mensais e custas processuais devidas pela **Contratante**. Estes valores por destinarem-se ao pagamento de despesas decorrentes do processo, não serão, em hipótese alguma, restituídos à **Contratada**.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. As Partes não serão responsáveis pela mora ou inadimplemento de suas obrigações resultante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais fatos tenha comprometido a execução da Ordem de Coleta. Não serão considerados casos fortuitos ou de força maior, sem a estes se limitar a verificação de chuvas ou de greve.

7.2. A Parte que alegar caso fortuito ou força maior fornecerá prova de suas alegações e tomará todas as medidas comercialmente razoáveis para mitigar os efeitos de tal evento.

7.3. Em qualquer caso de descumprimento comprovadamente acarretado por evento de caso fortuito ou de força maior, cada parte arcará com os prejuízos suportados em decorrência de tal descumprimento.

8. CANCELAMENTO

8.1. A **Contratante** poderá suspender e/ou cancelar o cumprimento da Ordem de Coleta por um período determinado, sempre mediante comunicado entregue à **Contratada**. Nesses casos, as Partes irão levantar e acordar os custos adicionais a serem suportados pela **Contratada**.

8.2. Se a **Contratada** descumprir qualquer disposição destas Condições Gerais ou da Ordem de Coleta, a **Contratante** poderá rescindir a Ordem de Coleta sem que esta incorra em qualquer outra responsabilidade ou obrigação, devendo a **Contratada** pagar todos os danos e prejuízos relativos ao cancelamento, inclusive o reembolso de quaisquer quantias pagas pela **Contratante**.

9. SEGURO

9.1. A **Contratada** contratará e manterá em vigor todas as apólices de seguro necessárias para cobrir a sua responsabilidade em função dos Serviços e com base na Ordem de Coleta. A **Contratada** quando solicitada comprovará a contratação de tais seguros.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Observadas estas Condições Gerais, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela **Contratante**, a **Contratada** será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da

realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada obrigações similares às dispostas nestas Condições Gerais, inclusive as disposições anticorrupção.

11. CESSÃO

11.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir seus direitos e/ou obrigações previsto na Ordem de Coleta (incluindo o direito de receber pagamento) sem prévio consentimento escrito da outra parte.

12. JURISDIÇÃO – LEI APLICÁVEL

12.1. Esta Ordem de Coleta é regida por e interpretada exclusivamente em conformidade com as leis do Brasil, inclusive pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002). As Partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mesmo que privilegiado.

13. CONFORMIDADE COM A LEI E COM AS POLÍTICAS DA CONTRATANTE

13.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

13.1.1. A **Contratada** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

13.1.2. A **Contratada** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.1.3. A **Contratada** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00h.

13.2. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

13.2.1. A **Contratada** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal

nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

13.2.2. Adicionalmente ao acima previsto, a **Contratada** declara conhecer o "Código de Conduta" da **Contratante**, divulgado por meio do site www.arcelormittal.com/br/, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da **Contratante** e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do "Código de Conduta" por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

13.3. É facultado à **Contratante** a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, sendo que o descumprimento por parte da **Contratada** ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

14. DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Conformidade com as Leis

14.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civildade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da **Contratante**. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido,



CONDIÇÕES GERAIS DE LOGISTICA PARA TRANSPORTE DE SUCATA

esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

14.1.2. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato para empresa não integrante de seu grupo econômico.

14.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

14.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprirão essas leis; e (ii) elas, seu Pessoal ou uma Parte Relacionada não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

14.2.1.1. A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

14.2.2. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; e (ii) não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, servidor ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

14.2.3. A **Contratada** declara e garante que ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas:

público no país relevante ou em qualquer agência ou departamento governamental; (ii) não são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) não são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) não são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) não são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; e (vi) não possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a **Contratada** prontamente informará a **Contratante** sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar, a critério exclusivo da **Contratante**, na rescisão deste Contrato.

14.3. Conformidade com as Políticas da **Contratante**

14.3.1. A **Contratada** declara conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção ("Políticas") da **Contratante**, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com/br/>, no seguinte caminho: Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Programa de Compliance. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e em negócios dele decorrentes, a **Contratada** deverá observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que seu Pessoal e suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a **Contratada** ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da **Contratante**).

14.3.2. A **Contratada** obriga-se a, sempre que requerido pela **Contratante**, (i) atestar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, e (ii) assegurar que seus empregados chave, conforme definidos em conjunto com a **Contratante**, alocados para a gestão e a execução do escopo deste Contrato recebam, a cada 3 anos, treinamento sobre a Política Anticorrupção ministrado pela **Contratante**.

14.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

14.4.1. A **Contratada** concorda que todo e qualquer pagamento feito pela **Contratante**

somente será feito após a apresentação pela **Contratada** de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Contrato somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da **Contratada** e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

14.4.2. A **Contratada** deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

14.4.3. A **Contratada** deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Contrato ("Registros") por 16 (dezesseis) anos após o término do Contrato, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A **Contratada** deverá fornecer à **Contratante** os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da **Contratante**. A **Contratante** poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

14.4.4. A **Contratante** poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da **Contratada** com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Contrato, em qualquer tempo, enquanto o Contrato estiver em vigor ou em até 16 (dezesseis) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a **Contratada** deverá: (i) fornecer à **Contratante** (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a **Contratante** (ou seu representante autorizado) entreviste o Pessoal ou as Partes Relacionadas da **Contratada**, mediante solicitação da **Contratante**. A **Contratada** deverá implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a **Contratante**.



CONDIÇÕES GERAIS DE LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE SUCATA

14.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

14.5.1. O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da Contratante ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Contrato. Qualquer das Partes também poderá rescindir este Contrato ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tenha a intenção de violar ou provocou a violação desta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a Contratada (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a Contratante (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

14.5.2. A Parte inadimplente indenizará, defenderá e manterá isenta a Parte prejudicada, bem como o Pessoal e as entidades afiliadas desta, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, procedimentos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

14.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei às Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas.

SEGUE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA(S) ASSINATURA(S) DIGITAL E CERTIDÃO DE REGISTRO DIGITAL EM 02 LAUDA(S).

	<p>2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajará, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: www.rtdbh.com.br</p> <p>Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1202062 - Lv.: B O referido é verdade. Dou fé.</p> <p>Belo Horizonte, 21 de Março de 2016.</p> <p>() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA (x) GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO</p>
<p>PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BH/MG</p> <p>Selo Eletrônico N° AP116782 Cód. Seg.: 0582.5580.1501.3030 Quantidade de atosPraticado(s): 006. Emol.:R\$35,55 , TFJ:R\$11,19 , Valor Final:R\$46,74 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</p>	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CF0F-F0E0-53DE-DFD9> ou vá até o site

<https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF0F-F0E0-53DE-DFD9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2016 é(são) :

- Ricardo Garcia Da Silva Carvalho (Signatário) - 597.861.406-72 em 18/01/2016 15:37
Tipo: Certificado Digital
- Lucas Valden Albuquerque De Carvalho (Testemunha) - 746.986.563-20 em 03/02/2016 08:43
Tipo: Certificado Digital
- Raquel Pittella Cancado (Testemunha) - 735.619.756-15 em 03/03/2016 10:23
Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Marino Pena Luz (Signatário) - 914.642.696-53 em 04/03/2016 09:06
Tipo: Certificado Digital



INFORMAÇÕES DAS ASSINATURAS DIGITAIS E DOS ATOS PRATICADOS

Dados do Arquivo Assinado Digitalmente

Registro nº

Nº 1202062

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

Arquivo Assinado: CONDIE1.P7S
Tamanho Arquivo: 247002 KB
Data Arquivo: 21/03/2016 17:26:35
Hash Arquivo: F67336CA794469023C2E54E03DBAED8209731936
Arquivo Original: Condições Gerais de Logística para Compra de SucataManifesto.pdf
Total Assinaturas: 1 (um)
Validade Jurídica: Válido somente no meio digital conforme Medida Provisória 2200-2 - Art 10º 24.08.01 da ICP-Brasil

Ato Notarial e Registral Praticado Eletronicamente

Nome da Serventia: 2º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Oficial da Serventia: GETULIO SERGIO DO AMARAL
Tipo da Serventia: Títulos e Documentos
Nome Certificado: JOSE LUIZ NOGUEIRA:03999976608
Cargo na Serventia: Escrevente Substituto
Número do CPF: 039.999.766-08
E-mail Certificado: joseluiz@rtdbh.com.br
Número de Série: 3E1CD1D1F191E441B8FCFA50CB45A6A4
Data Validade: Emitido em 04/10/2015 21:00:00 - Válido até 03/10/2018 20:59:59
Certificado ICP-Brasil: Sim
Autoridade Certificadora: AC BR RFB G3
Data e Hora Assinatura: 21/03/2016 17:26:12
Hash Assinatura: 2F631080ED2987F0661F29B6757318E53A4E4546
Ato Praticado: Registro Digital
Selo de Fiscalização: API16785
Número Protocolo Geral: 1202062
Forma de Conferência: Conforme foi Enviado
Legislação do Ato: Possui o mesmo valor probante do original, artigo 161 - Lei Federal 6015 de 31.12.73

Assinaturas Digitais Identificadas e Verificadas

Assinaturas Digitais: Somente as Assinaturas Digitais dos Atos Notariais e/ou Regitrais foram identificadas

Informações Sobre as Assinaturas Digitais

Certifico que o presente documento foi recebido e registrado em formato eletrônico, assinado digitalmente mediante instrumento fornecido pela autoridade certificadora conforme MP. 2.220-2/2001 e Emenda Constitucional nº 32, cujo(s) certificado(s) digital(is) da(s) assinatura(s) foi(ram) verificado(s) e confirmado(s) como válido(s) no momento da(s) assinatura(s), documento este registrado neste 2º Ofício sob o nº. 1202062 em, 21/03/2016.

Impresso através do software verificador de assinatura digital XSign View em 21/03/2016 17:27:19


Grazielle M. Pereira Assunção
Substituta